



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 955 (DE 12/03/96)

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DOS LOTES QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano de propriedade do Sr. Lázaro Lopes da Silva, portador do CPF(MF) nº 193.012.606-97, localizado em Congonhal/MG., à margem esquerda da Rua José Malaquias das Chagas, sentido centro São Domingos, entre esta mesma Rua e o imóvel de José Moreira Filho.

Art. 2º - O terreno de que trata esta Lei, é composto de 1.615,00 metros quadrados, distribuídos em 02 quadras e 08 lotes a saber:

Quadra A - Lote nº 01 - 211,25 m²
- Lote nº 02 - 203,75 m²
- Lote nº 03 - 200,00 m²
- Lote nº 04 - 200,00 m²

Quadra B - Lote nº 01- 200,00 m²
- Lote nº 02- 200,00 m²
- Lote nº 03- 200,00 m²
- Lote nº 04- 200,00 m²

Art. 3º - O Projeto de engenharia do desmembramento de que trata esta Lei, fica aprovado pelo engenheiro civil Sr. Waldomiro Andrade do Amaral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas a Lei nº 950 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 12 DE MARÇO DE 1996.



Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal